



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Portanto, conforme análise fática e jurídica, decisão judicial pode configurar hipótese de emergência prevista na lei, podendo ser dispensável a licitação.

III - ENTENDIMENTO

Ante o exposto, opinamos pelo cumprimento da determinação judicial, com possibilidade de dispensa do procedimento licitatório e efetuação de compra direta, de acordo com o que prevê o art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93. Em tudo observadas às exigências legais e a observância de todos os princípios gerais de Licitação, aplicáveis à espécie, sobretudo, o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. **Remetemos, assim, à deliberação do Ordenador de Despesas.**

Ressaltamos que o paciente **VINICIUS SARGES MARTINS** tem a necessidade constante em fazer uso contínuo das medicações, criando a possibilidade de ser realizado processo licitatório para compra em larga escala para atendimento prolongado. Assim, evita-se a multiplicidade de dispensas, atendendo-se às prescrições legalmente previstas e às orientações dos Tribunais de Contas.

É o parecer.

Ananindeua/PA, 06 de agosto de 2015.


LARYSA YURI MOROISHI MOURA
Assessora Jurídica - SESAU
OAB/PA N.º. 20.023


EUNICE DOS SANTOS FARO
Diretora da Assessoria Jurídica - SESAU
OAB/PA N.º. 14.312

Eunice dos Santos Faro
Assessoria Jurídica
SESAU